

BOLETIM OFICIAL FGJ 065/2026 **DO REGISTRO DE ATLETAS**

Prezados,

Com o intuito de dirimir possíveis transtornos provenientes dos registros, a Presidência da FGJ vem por meio deste ratificar o entendimento sobre o processo de filiação junto à FGJ.

Considerandos:

- a) Considerando o disposto no art. 14, do Estatuto da FGF, o qual prevê que são deveres das entidades filiadas e vinculadas reconhecer a Federação Gaúcha de Judô como única dirigente do Judô no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da FIJ e da CBJ;
- b) Considerando que o art. 14, VI, do Estatuto da FGJ, prevê, também, como dever abster-se, por si ou por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da Federação Gaúcha de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- c) Considerando que o art. 217, I, da Constituição Federal prevê, ainda, a autonomia das entidades dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento, motivo pelo qual os atletas que desejam se registrar na FGJ deverão respeitar as normas previstas no seu Estatuto, as quais foram regularmente aprovadas pela Assembleia Geral competente;
- d) Considerando que o direito de liberdade de associação previsto no art. 5º, XVII, da Constituição Federal está preservado, uma vez que os atletas são livres para se associarem e aceitarem as regras do Estatuto da FGJ ou optarem por não se associarem na entidade;
- e) Considerando o Art. 14 da Confederação Brasileira de Judô - reconhecer a CBJ como única dirigente do judô nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;



- f) Abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da CBJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades.

Ante o exposto, a FGJ ratifica que o registro na entidade se dará na forma prevista no Estatuto, o qual está respaldado pelas normas previstas na Constituição Federal, acima mencionadas, motivo pelo qual não será permitido o registro dos atletas em outras entidades dirigentes que possuam as mesmas finalidades da FGJ e que não sejam vinculadas ao sistema associativo da Confederação Brasileira de Judô. Se porventura algum atleta esteja infringindo essa obrigação e queira se registrar ou permanecer registrado na FGJ, deverá adotar imediatamente as providências necessárias para que os artigos acima mencionados não sejam violados, sob pena de cancelamento do registro junto a Federação Gaúcha de Judô por descumprimento do seu Estatuto. Não obstante, a filiada ou vinculada poderá sofrer as penalidades previstas no art. 15 do Estatuto da FGJ, caso seja comprovada a ciência do fato e a não adoção das medidas pertinentes para que a violação do Estatuto fosse sanada.

Porto Alegre, 23 de julho de 2026.

Luiz Bayard Martins dos Santos
Presidente da Federação Gaúcha de Judô

